

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA PUCRS (DOUTORADO)

Instituto de Letras e Artes

- Teoria da Literatura
- Linguística Aplicada

*Credenciado pelo Parecer nº 639/93 do C.F.E. de 07/10/93
Informações: ILA - Fone: (051) 339-1511 - Ramal 3176

O INFINITIVO FLEXIONADO EM PORTUGUÊS: UM REESTUDO DE RAPOSO (87)*

Jane R. Caetano Silveira (PUCRS)
Luciene Simões (UFRGS)
Sabrina Abreu (UFRGS)
Gisela Collishonn (UNISINOS)
Delzimar Lima (UNISINOS)

INTRODUÇÃO

Este estudo pretende retomar os argumentos de Raposo (1987) quanto à ocorrência de sentenças infinitivas flexionadas em português europeu e propor uma reanálise de um fragmento dos dados reunidos por aquele autor à luz do quadro teórico fixado em Chomsky & Lasnik (1991). Não pretendemos contrapor uma explicação do fenômeno à solução já avançada por Raposo para o problema em questão. Nosso objetivo será o de revitalizar a análise original através das vantagens que acreditamos serem oferecidas pelo quadro da teoria de princípios e parâmetros na sua forma posterior à publicação do artigo original de Raposo.

Nosso artigo está dividido em três seções. A primeira apresenta de maneira informal o problema imposto pelas construções infinitivas pessoais em português e resume a explicação de Raposo (1987). A segunda detalha a proposta de Raposo (1987) incluindo representações formais e a confronta às novas possibilidades de análise oferecidas pelo quadro de Chomsky & Lasnik (1991). Finalmente, a última aponta de forma sumária os pontos em que tais análises parecem representar vantagens em relação àquelas possíveis a partir do quadro teórico adotado por Raposo (1987).

I – SENTENÇAS INFINITIVAS FLEXIONADAS E MARCAÇÃO DE CASO: PROPOSTA DE RAPOSO (1987)

Raposo, em seu artigo de 1987, procura explicar a ocorrência de sujeito lexical nominativo em sentenças infinitivas flexionadas no português

* Agradecemos ao nosso professor de Sintaxe, Germán Westphal, e ao professor Jairo Nunes, pelas sugestões dadas a uma versão preliminar deste exercício coletivo.

européu (PE). Dois aspectos são ressaltados pelo autor acerca dessas sentenças: (a) morfologicamente, a flexão infinitiva pessoal em PE é marcada por concordância com o sujeito da oração, mas não por distinção de tempo; (b) sintaticamente, por um lado, a presença do sujeito lexical aproxima as orações infinitivas flexionadas das orações têmnicas, por outro lado, sua distribuição assemelha-se à das orações infinitivas não-flexionadas, pois podem ocorrer somente como orações encaixadas e nunca como principais (ou independentes) ou com o complementizador *que*.

Do conjunto de dados analisado por Raposo, considerando os nossos objetivos, são pertinentes os seguinte exemplos:

- (1) Será difícil [eles aprovarem a proposta].
- (2) Eu penso/afirmo [terem os deputados trabalhado pouco].
- (3) Eu lamento [os deputados terem trabalhado pouco].
- (4) Eu entrei em casa [sem [os meninos verem]].

A hipótese central de Raposo para explicar a presença do sujeito nominativo nesse tipo de sentença é a de que a concordância poderá atribuir caso nominativo ao sujeito, desde que ela própria receba caso de um regente externo.

Tal hipótese, inserida no quadro teórico em Chomsky (1986), está relacionada a dois parâmetros distintos: um morfológico, o parâmetro da flexão, e outro sintático, o do sujeito nulo. O parâmetro referente à flexão trata as especificações de tempo e concordância independentemente. Desta forma, o fato de a oração ser finita não acarreta que apresente marcas de concordância, e vice-versa. O valor desse parâmetro no português é positivo, deixando a especificação de tempo livre, ainda que a concordância esteja presente. Tal valor permite então a configuração [[-Tempo], Concordância] que se verifica nos infinitivos flexionados do português.

Além dessa possibilidade paramétrica referente à flexão, é fundamental para o aparecimento de sujeitos nominativos em infinitivas que a língua em questão seja uma língua de sujeito nulo. Isso ocorre devido ao fato de o conteúdo desse parâmetro estar ligado à possibilidade de a flexão ser especificada por caso. Assim, em línguas de sujeito nulo, como o português, além de caracterizarem-se por portar os ditos traços \emptyset – número, pessoa e gênero – a concordância poderá também portar caso. Sendo os traços \emptyset e a especificação de caso, presentes na concordância, características essencialmente nominais, Raposo (1987) considera a flexão constituída apenas de concordância uma realização pronominal da categoria N^o.

2 – REINTERPRETAÇÃO DAS ANÁLISES EM RAPOSO (1987) A PARTIR DE CHOMSKY E LASNIK (1991)

Com base nesse raciocínio central – de que o problema em questão pode ser explicado pelos valores recém discutidos para os parâmetros da flexão e do sujeito nulo e pela estipulação de que a concordância receba caso de um regente externo – Raposo (1987) oferece análises para cada uma das possíveis distribuições desse tipo de oração em PE, demonstrando que todas as peculiaridades de tal distribuição são conseqüências da necessidade da existência de um atribuidor externo de caso que reja a flexão. Concentraremos nossa discussão na análise das sentenças (1)-(4).

A representação em (5)¹ reflete a análise de Raposo de sentenças em que as infinitivas flexionadas cumprem a função de orações subjetivas, como em (1) acima.

- (5) [_{CP} [_{IP} [_{NP=IP} eles [_I [_I Agr]_I aprovar a proposta]]] [_{Inf} ₂ será difícil]]]

Nela, Raposo analisa a sentença infinitiva flexionada subjetiva como uma projeção máxima de N; a infinitiva é, portanto, um NP. Tal análise está fundamentada na consideração já referida de que, sendo um conjunto dos traços nominais \emptyset , a concordância seria um núcleo nominal em sentenças desse tipo. Sua projeção através do esquema X' resultaria num sintagma de caráter nominal. O sujeito lexical dentro da infinitiva seria, então, licenciado graças à atribuição de caso pela flexão da oração principal a esse NP. Assim, a oração infinitiva, vista como um NP, recebe caso nominativo da flexão principal na sentença. O caso percola até o núcleo desse nóculo, ou seja, o I^o da sentença infinitiva. Tendo recebido caso, a concordância torna-se apta a atribuir caso nominativo ao sujeito lexical *eles* em (5).

Essa análise é estendida para sentenças como (3) e (4) acima. Em (4), a sentença infinitiva, sendo uma projeção máxima de N, recebe caso da preposição, o caso percola até o núcleo da sentença, tornando a concordância apta a atribuir caso nominativo. Em (3), cuja representação transcrevemos em (6), a seguir, novamente a infinitiva é interpretada como uma projeção nominal. O verbo *lamentar* a rege e atribui caso, o caso percola até o núcleo I^o, tornando-o apto a atribuir caso nominativo ao sujeito lexical.

- (6) Eu lamento [_{NP=IP} os deputados [_I [_I Agr] ter trabalhado pouco]]].²

¹ Representação idêntica a (28) em Raposo (1987:95).

² Representação paralela àquela apresentada por Raposo (1987:97) para a sentença *Nós lamentamos eles terem recebido pouco dinheiro*.

Em casos como (3), representado em (6), há ainda uma observação importante. Raposo (1987) justifica sua análise de que a sentença subordinada, da mesma forma que sentenças subjetivas, não tenha um nó nulo CP através das características seletivas de verbos factivos, como *lamentar*. O autor levanta que sentenças como aquelas em (7) a seguir mostram que esses verbos selecionam construções nominais cujo caráter é proposicional. Assim, sendo os factivos verbos que subcategorizam nomes, a análise das infinitivas como IPs equivalentes a NPs é novamente possível em sentenças como (3).

- (7) a. Nós lamentamos o fato de eles terem recebido pouco dinheiro.
b. Nós lamentamos os pedidos dos Jesuítas.

Já em sentenças como (2) acima tal análise não é possível.

Raposo (1987) demonstra que são exatamente as diferenças seletivas entre verbos como *lamentar* e verbos como *pensar* e *afirmar* que explicam a necessidade do movimento obrigatório do verbo que se observa em (2). Verbos epistêmicos e declarativos não subcategorizam construções nominais e, portanto, exigem a presença do complementizador. Além disso, o núcleo de CP nos complementos desses verbos contém um operador abstrato de tempo. Tal operador torna a sentença complemento desses verbos temporalmente independente da matriz, o que de fato ocorre com sentenças envolvendo esses verbos (ver nota 4). Assim, a representação da estrutura de sentenças como (2) seria aquela em (8):

- (8) Eu penso/afirmo [_{CP}[_C[_{CP}]_{IP} os deputados [_I[_I Agr][_{VP} ter trabalhado pouco]]]]]

A representação acima mostra que, devido à presença de CP, IP não é regido pelo verbo da matriz. Assim, CP funciona como uma barreira à atribuição de caso do verbo principal para a concordância da infinitiva, que, nesse caso, não poderia atribuir caso nominativo ao sujeito. O movimento do verbo para CP ocorreria, então, como um último recurso no sentido de a concordância ser regida pelo verbo da matriz e, recebendo caso, licenciar o sujeito através do caso nominativo. O resultado dessa operação seria o seguinte:

- (9) Eu penso/afirmo [_{CP}[_C[_{CP}]_I Agr]_{IP} os deputados [_I[_I VP]]]]³

Nela, I^o move-se para o núcleo de CP onde pode receber caso por percolação, tornando-se apto para atribuição de nominativo. Raposo observa ainda que o fato de o núcleo de CP conter o operador abstrato de tempo é fundamental. Não fosse assim, a presença da flexão apenas marcada por concordância tornaria tal núcleo nominal, desrespeitando as ca-

racterísticas seletivas do verbo. Esse aspecto da análise explica por que sentenças como (10) são agramaticais. Verbos volitivos subcategorizam sentenças complemento cujo quadro temporal não é independente. Logo, seu CP não tem o operador abstrato de tempo. Essa é a razão pela qual esses verbos não podem ser complementados por sentenças infinitivas flexionadas – o movimento do verbo até CP em busca de caso tornaria o CP nominal, ferindo as características seletivas do verbo.

- (10) a. *Eu desejava os deputados terem trabalhado mais.
b. *Eu desejava terem os deputados trabalhado mais.⁴

Essas análises de Raposo, como já dissemos, supõem o quadro teórico em Chomsky (1986). Algumas modificações nesse quadro, fixadas em Chomsky e Lasnik (1991), alterariam a análise de Raposo. Sendo o objetivo desse artigo a discussão de tais alterações, vamos primeiro apresentá-las nesta seção para discuti-las a seguir.

A primeira modificação incorporada ao quadro teórico apresentado por Chomsky & Lasnik (1991) diz respeito aos sintagmas nominais (NPs daqui em diante). Os autores levantam que, sendo as categorias I e C categorias funcionais, as proposições têm como projeção máxima categorias funcionais. Neste sentido, a projeção máxima tradicional de NP, a partir da categoria lexical N, é assimétrica em relação àquela das proposições. A presença dos determinantes como elementos funcionais nos NPs torna natural a extensão desse caráter funcional das projeções máximas também aos NPs. Tomando os determinantes como núcleos, os NPs passam a ser analisados como complementos de DPs, projeções máximas do núcleo funcional D. Esta extensão indica, então, que a estrutura interna dos ditos NPs é similar àquela das orações.

Tal modificação alteraria a análise em (5), no sentido dos NPs serem DPs:

- (11) [_{CP}[_{IP}[_{DP}-IP eles [_I[_I Agr]_I aprovar a proposta]] [_{Inf}₂ será difícil]]]

A consequência imediata dessa mudança é a reconsideração da tese de que um IP apenas marcado por concordância possa ser tratado como uma projeção máxima de N, portanto, como um NP, tese, como vimos, crucial nas análises de Raposo. Ou seja, a análise em (11) exige que se responda as seguintes perguntas: a) pode-se considerar IPs apenas marca-

⁴ As seguintes sentenças demonstram essa diferença quanto ao quadro temporal da subordinada em declarativos e epistêmicos de um lado e volitivos de outro:

- (i) Eu afirmei que eles tinham vindo/virão/viriam.
(ii) *Eu desejava que eles tinham vindo/virão/viriam.
(iii) Eu desejava que eles viessem.

³ Representações baseadas naquelas em Raposo, 1987:99,100.

dos por concordância como DPs? e b) há alguma vantagem analítica nesta mudança? Acreditamos que sim.

O argumento em que Raposo apóia a equalização entre IPs e NPs, como vimos, baseia-se nas características nominais da concordância. Raposo sustenta que um IP marcado apenas por concordância terá apenas marcas nominais, os ditos traços \emptyset , e que, portanto, é uma manifestação pronominal de N. Assim, sendo I um pronome, é legítima a interpretação de IP como NP.

Nossa equalização entre IP e DP baseia-se exatamente no mesmo argumento. O núcleo de IP nas sentenças aqui consideradas é exclusivamente marcado por concordância, logo seu conteúdo são traços \emptyset . Os mesmos traços estão presentes no núcleo D de DP. Chomsky & Lasnik salientam que os elementos que ocupam tal núcleo são os determinantes (que, em português, concordam em gênero e número com o substantivo), elementos possessivos e, interessantemente, os pronomes. Assim, tornando, como já destaca Raposo, o núcleo de I um núcleo pronominal, os traços permitem aqui o mesmo raciocínio – sendo o núcleo de D pronominal, IP é uma projeção máxima de D.

Além disso, tal equivalência entre IPs e DPs apresenta vantagens sobre aquela em Raposo (1987). Se é verdade que os substantivos são marcados por traços \emptyset , da mesma forma que a concordância em I, também é verdade que, ao contrário da concordância, eles são núcleos lexicais. Isso significa que, ainda que marcados por traços \emptyset , os nomes são eminentemente predicativos e não funcionais. Assim, os nomes diferem de núcleos I num sentido fundamental. Tal diferenciação não se verifica entre núcleos D e núcleos I. Os determinantes, além de serem marcados por traços \emptyset , como a concordância, são núcleos igualmente funcionais, guardando uma função semântica relativa aos DPs similar àquela de I em relação às proposições.

A segunda modificação das análises diz respeito ao movimento do verbo. Examinando as representações em (5), (6) e (8), diretamente baseadas nas de Raposo (1987), observamos que o verbo aparece dentro de VP, sem as marcas morfológicas da concordância, supostamente presentes em I'. Isso não significa que Raposo não considere em seu artigo o problema do movimento do verbo.

A análise de Raposo (1987) supõe o alicramento do verbo de VP para I' em busca das marcas do tempo e concordância por substituição de núcleo a núcleo, ainda que tal movimento não apareça nas representações.⁵

⁵ Em (9), por exemplo, sentença em que o movimento do verbo estende-se até C' e é, portanto, crucial para a análise, Raposo opta por representar o movimento de I' até o núcleo de CP deixando o vestígio t_1 em I'. Assim, mesmo nessa representação, o movimento de todo o complexo verbal, de VP até CP neste caso, não aparece na representação.

Em Chomsky & Lasnik (1991), duas modificações são importantes em relação a esse problema. Primeiro, os autores argumentam em favor da hipótese de que o verbo se mova a fim de checar a adequação das marcas morfológicas já presentes na forma selecionada no léxico. Tal checagem se dá em relação às marcas do tempo e concordância presentes no núcleo I' da flexão. Além disso, o movimento é de adjunção e não substituição. Dessa forma, o verbo sai de VP e é adjunção a I', resultando num amálgama V^o/I' e deixando um vestígio em VP. As representações serão então alteradas da seguinte forma (tomamos a representação (5) como exemplo novamente):

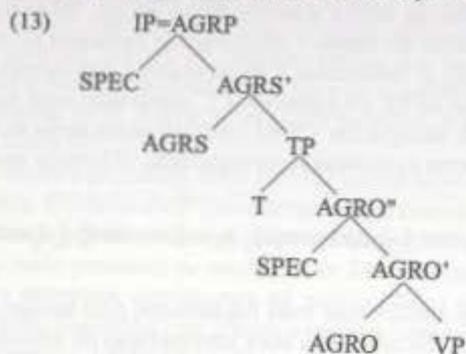
- (12) $[_{CP}[_{IP}[_{DP} \text{eles } [_{I'} \text{aprovarem}]_1 t_1 \text{ a proposta}]] [_{I'} \text{será}]_2 t_2 \text{ difícil}]]]$

Finalmente, como modificação mais fundamental para nossos objetivos, Chomsky & Lasnik discutem uma nova interpretação do nóculo IP. O nóculo funcional IP, no quadro teórico de Chomsky (1986), assumido por Raposo, era uma categoria excepcional por ter dois núcleos: T e AGR, responsáveis pelas marcas de tempo e concordância. Seguindo Pollock (1989),⁶ Chomsky & Lasnik (1991) consideram T e AGR como núcleos separados, tendo cada um sua projeção máxima. Desta forma, sua proposta divide o nóculo IP em duas categorias: AGRP (que contém os traços \emptyset de pessoa e número) e T (que contém os traços de tempo, modo e aspecto).

Além disso, eles propõem que a categoria AGRP também seja dividida em dois elementos. Esta divisão relaciona-se à discussão já levantada de que os NPs seriam reinterpretados como complementos da categoria funcional D. Chomsky & Lasnik consideram a possibilidade desejável de VP e AP serem também complementos de uma categoria funcional. Para os autores, tal categoria deveria ser aquela envolvida na marcação de caso e concordância, ou seja, AGR. Dada a necessidade das operações de licenciamento do sujeito e do objeto dependerem da relação local de regência, eles sugerem, então, que AGR seja dividido em dois nóculos: AGR-S, responsável pela atribuição de caso nominativo e AGR-O, responsável pela atribuição de acusativo. Ambos os elementos AGR seriam conjuntos de traços \emptyset , aqueles presentes em AGRS, além de atribuírem caso nominativo, seriam responsáveis pela concordância com o sujeito; aqueles presentes em AGRO, pela concordância com o objeto. Tal análise, desta forma, apresenta ainda a vantagem de analisar a atribuição de caso pelo verbo como uma operação ligada, simetricamente nas posições de sujeito e obje-

⁶ Ver Eduardo Raposo (1992) para a constatação de que o autor, nessa obra, refaz a análise em discussão aqui, aceitando a proposta de Pollock (1989). De acordo com essa proposta, IP se desdobrará em T e AGR. Nesse texto, Raposo comenta, como fizemos aqui, que o movimento de V para AGR e T ocorrerá por adjunção e não por substituição.

to, à noção de concordância e a uma relação entre especificador e núcleo. A estrutura resultante dessas considerações quando ao nó IP seria aquela em (13) a seguir, sugerida em Chomsky & Lasnik (1991:34).



Considerando essa estrutura, a marcação de caso passa a envolver movimento tanto do argumento sujeito, quanto do objeto. Assim, mais uma modificação ao quadro teórico anterior é a incorporação da idéia de que o argumento-sujeito nasce na posição de [SPEC, VP] e move-se até aquela de [SPEC, AGRP] em busca de caso e concordância. O mesmo movimento ocorrerá também com o argumento que nasce como complemento do verbo, que deverá buscar caso e concordância na posição [SPEC, AGRO].

Chomsky & Lasnik sugerem ainda que haverá diferenças paramétricas relativas ao ponto na derivação em que tais movimentos ocorrem. Em línguas que marcam a relação [SPEC, núcleo] através de marcas morfológicas de concordância, tal movimento ocorrerá na estrutura-S. Em línguas em que tal relação não tem conseqüências fonéticas, o movimento ocorrerá somente em forma lógica. É importante notar em relação a essa parametrização que ela será marcada separadamente para o sujeito e o objeto. Assim, os autores observam que, em línguas como o inglês, o movimento do sujeito se verifica na estrutura-S e o do objeto em forma lógica, dada a diferença entre essas duas posições no que concerne à morfologia relativa à concordância.

Esse conjunto de modificações da estrutura de IP levam a uma reanálise de (5), repetida aqui como (14a). A representação seria, então, aquela indicada em (14b) (que inclui todas as modificações notacionais e analíticas discutidas até aqui):

- (14) a. $[_{CP}[IP[_{NP=IP} \text{ eles } [_I[_I \text{ AGR}]_I \text{ aprovar a proposta}]]][[_{I\bar{2}} \text{ será difícil}]]]$
 b. $[_{CP}[_{AGRP}[_{DP=AGRP} \text{ eles } [_{AGRS}[_{TP} \text{ aprovarem}]]]_j v_j [_{VP} v_i [_{V'} v_j \text{ a proposta}]]] [_{AGRS}[_{TP} \text{ será}]]_k v_k [_{VP} v_k \text{ difícil}]]]$

Nessa representação, o nó IP está dividido, sendo TP e AGRP projeções separadas. Sendo uma representação relativa à estrutura-S, dois tipos de movimento podem ser vistos: o movimento do verbo que sai de VP e passa pelos núcleos AGRO, T e pára em AGRS. Caso o verbo não seja um inacusativo, ele vai checar a atribuição de acusativo no núcleo AGRO. O mesmo processo de checagem ocorre em T, onde as marcas de tempo e aspecto são verificadas, e AGRS, onde as propriedades de concordância e marcação de nominativo são checadas. No caso da sentença infinitiva subjetiva em (14), a presença da marcação [-tempo] em T, típica de infinitivos e que, em português, envolve a manifestação morfológica -r, impede que o amálgama [AGRS,T] atribua nominativo ainda que haja marcas morfológicas de concordância.⁷ AGRS deverá então receber caso de um regente externo, nessa sentença, a concordância da oração principal. Essa atribuição permite, então, que o sujeito *eles*, movido do interior de VP para a posição [SPEC, AGRP], receba caso nominativo. Não consideramos o movimento do objeto para AGRO em (14) devido à sugestão dos autores de que ele só ocorreria em forma lógica.

Também as representações em (6) e (9), repetidas a seguir em (15a) e (16a) sofreriam as mesmas modificações, originando aquelas em (15b) e (16b). Nelas, assim como em (14) acima, se mantêm as sugestões essenciais à explanação de Raposo e modificam-se os aspectos discutidos até aqui como alterações resultantes do quadro teórico proposto em Chomsky & Lasnik (1991).

- (15) a. Eu lamento $[_{NP=IP} \text{ os deputados } [_I[_I \text{ Agr}]] \text{ ter trabalhado pouco}]$
 b. $[_{CP}[_{AGRP} \text{ eu } [_{AGRS}[_{TP} \text{ lamento}]]]_j v_j [_{VP} v_i [_{V'} v_j [_{DP=AGRP} \text{ os deputados}_k [_{AGRS}[_{TP} \text{ terem}]]]_l v_l [_{VP} v_k [_{V'} v_l \text{ trabalhado pouco}]]]]]]]$
 (16) a. Eu penso/afirmo $[_{CP}[[_{C/T}[_I \text{ Agr}]]]_i [_{IP} \text{ os deputados } [_I[_I \text{ VP}]]]]]$
 b. $[_{CP}[_{AGRP} \text{ eu } [_{AGRS} \text{ afirmo}]]]_j [_{T'} v_j] [_{VP} v_i [_{V'} v_j] [_{CP}[_{C/T}[_{AGRS} \text{ terem}]]_k] [_{AGRP} \text{ os deputados}_l v_l [_{VP} v_l [_{V'} v_k \text{ trabalhado pouco}]]]]]]]$

3 - DISCUSSÃO

Gostaríamos de concluir este estudo destacando dois pontos da possível reanálise da solução formulada em Raposo (1987) para o problema dos infinitivos flexionados em português, em termos do quadro teórico em

⁷ Cf. Chomsky & Lasnik, 1991:82. Os autores sugerem que, nos casos em que o núcleo T está marcado como [-tempo], o amálgama (AGRS,T) vai checar a atribuição de caso nulo, dependendo, assim, a realização de nominativo da marcação [+tempo] em T.

Chomsky & Lasnik (1991), como avanços na explanação do problema e, de certa forma, confirmações das hipóteses já adiantadas pelo autor. Uma delas diz respeito à ocorrência de sujeitos nominativos e não acusativos. A outra diz respeito à necessidade ou não de estipular que as sentenças infinitivas recebem caso de um regente externo.

Dissemos que dentre as modificações propostas depois da análise de Raposo (1987) no quadro da teoria de Princípios e Parâmetros, a que nos interessa fundamentalmente aqui é a divisão do nóculo IP em projeções máximas distintas de tempo e concordância e as conseqüências de tal divisão para a teoria do caso. Especialmente, a separação de dois nóculos AGR com atribuições específicas quanto à marcação de caso, AGRS e AGRO, motivaram a reanálise dos dados de Raposo a que nos dedicamos neste estudo.

Vimos na primeira seção de nosso trabalho que, em última análise, a característica diferenciadora do infinitivo pessoal é o aparecimento de sujeito nominativo. As estruturas de infinitivo não-marcadas permitem apenas dois tipos de sujeito: as categorias vazias, que não exigem marcação de caso de acordo com o quadro teórico vigente,⁸ e sujeitos foneticamente manifestos marcados por caso acusativo. Assim, o dado central a ser explicado numa análise dessas ocorrências em língua portuguesa é sua capacidade de atribuir nominativo.

Raposo (1987) discute os dados de modo a demonstrar que dois são os fenômenos cruciais para que esses sujeitos nominativos sejam gramaticais – a presença de concordância e a especificação do núcleo I⁰ com o traço caso, que, devido à ausência de tempo, deverá ser atribuído por um regente externo. Mantemos essa generalização aqui. O que gostaríamos de levantar, contudo, é que a representação proposta em Chomsky & Lasnik (1991) permite que a atribuição de caso nominativo e não acusativo ao sujeito lexical torne-se evidente e siga-se naturalmente da análise das sentenças em questão.

Raposo (1987) levanta que, nos casos em que o infinitivo pessoal com sujeito nominativo foneticamente realizado é gramatical, o nóculo IP recebe caso e o caso percola até I⁰. Nas reanálises, em (14), (15) e (16) acima, o nóculo AGRP receberá caso e o caso percolará até AGRS. Em

⁸ Chomsky & Lasnik (1991) sugerem que há motivações para postular que PRO deveria receber caso nulo; o caso nulo seria novamente uma relação entre especificador e núcleo. Nesse caso, o "DP mínimo" PRO encontraria as condições para receber caso nulo na posição de especificador da "flexão mínima", aquela que não possui as especificações de tempo e concordância. Além disso, os autores mencionam a possibilidade de PRO receber outros tipos de caso, em condições ditas atípicas. Estamos desconsiderando tal discussão aqui (cf. Chomsky & Lasnik, 1991:78-81). Ainda assim, é importante ressaltar que os próprios autores levantam que a ausência de tempo não só contribui para a configuração de caso nulo – aquele reservado a PRO –, mas também determina a impossibilidade do amálgama tempo e concordância atribuir nominativo, ainda que haja marcas de concordância.

sentenças como (2), a subcategorização de CP pelo verbo força, em Raposo, o movimento de I⁰ até o núcleo C⁰. Nesses casos, CP receberá o caso do regente externo e o caso percolará até seu núcleo, para onde se movimentou I⁰. A reanálise demonstra que o nóculo que se move até C⁰ agora é AGRS. Sendo AGRS o nóculo a receber caso por percolação em todos os casos retomados aqui torna-se transparente a motivação da atribuição de nominativo e não acusativo, como geralmente ocorre nos infinitivos.

Na proposta de Chomsky & Lasnik (1991), há um componente mais explícito de, digamos, divisão de trabalho. É essencial à natureza do nóculo AGRS atribuir nominativo e do núcleo AGRO, atribuir acusativo. Essa divisão deixa claro que o caso "ativado" através de um agente externo em estruturas de infinitivo pessoal é o nominativo somente; ao receber caso, o nóculo AGRS traduz esse caso para nominativo e o passa ao especificador por concordância. Assim, a atribuição necessária de nominativo e não acusativo ao sujeito que se manifesta nessa reanálise, torna-a vantajosa em relação àquela disponível no quadro da teoria anteriormente.

A outra questão que gostaríamos de reforçar refere-se ao fato de Raposo ter introduzido a marcação da sentença infinitiva por caso na forma de uma estipulação que, na realidade, é desnecessária. Essa marcação segue-se naturalmente de sua análise dessas sentenças como projeções máximas de um núcleo nominal.⁹

Raposo (1987), como já ressaltamos, faz suas análises depois de explicar a relação do aparecimento de sujeitos nominativos em infinitivas com os parâmetros da flexão e do sujeito nulo. Dada a possibilidade, via parâmetro do sujeito nulo, da concordância ser marcada por caso, Raposo parte da seguinte hipótese:

Na ausência de [+Tempo], a Flexão (ou Concordância em I)
é capaz de atribuir caso nominativo a um sujeito lexical somente
se ela mesma for especificada por Caso. (Raposo, 1987:92)

Ele então discute as possíveis conseqüências de tal hipótese, sem avançar a discussão de possíveis motivações empíricas para que ela não seja uma hipótese estipulativa, mas uma necessidade natural da compreensão de tais construções dentro do quadro da teoria.

Contudo, ainda que ele não o ressalte, sua análise aponta não só para a possibilidade dessa marcação das infinitivas por caso, mas para sua necessidade. Vimos na seção anterior que a reanálise dos NPs como complementos de projeções máximas funcionais, os DPs, confirma que as construções em estudo sejam paralelas a construções nominais. A concordância torna as infinitivas comparáveis, via traços \emptyset , a um pronome. Prono-

⁹ A possibilidade dessa observação resulta de nossa leitura do artigo de Nunes (1994), que demonstra, seguindo sugestão do próprio Raposo em artigo de 1986 (apud. Nunes, 1994), ser característica de todas as construções de infinitivo a necessidade de licenciamento por caso, demonstrando que tais construções comportam-se como nominais em relação ao filtro de caso.

mes ocupam o núcleo de DP. Esse paralelismo entre os dois núcleos serve de base à hipótese de que resultem em projeções máximas do mesmo tipo. Sendo os DPs projeções máximas que, se manifestas foneticamente, submetem-se ao filtro do caso, segue-se que as infinitivas flexionadas do português também se submetam a ele. Assim, a estipulação de Raposo, recém citada, torna-se desnecessária, na medida em que, sendo construções nominais foneticamente manifestas, as infinitivas flexionadas só serão licenciadas se forem marcadas por caso por um regente externo, necessidade amplamente verificada através de sua distribuição, já discutida em Raposo (1987).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CHOMSKY, N. (1986) *Barriers*, The MIT Press, Cambridge, Massachusetts.
- COMSKY, N. e LASNIK, H. (1977) 'Filters and Control'. *Linguistic Inquiry* 11.1 - 46
Reprinted in Lasnik 1990.
- NUNES, Jairo (1992) *Bare and To - Infinitives in the history of English*, University of Maryland. (Manuscrito).
- RAPOSO, E. (1987) 'Case Theory and Infl-to-Comp: The Inflected Infinitive in European Portuguese'. *Linguistics Inquiry*, 18:1, 85-10.
- RAPOSO, E. (1990) *Teoria da Gramática - A Faculdade da Linguagem*. Caminho, Lisboa.